



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Que determine aos setores competentes da Administração Pública a realização de estudos técnicos, ambientais, econômicos e administrativos com o objetivo de avaliar a viabilidade de implantação, no âmbito do Município de Santa Teresa ou por meio de cooperação regional, de soluções modernas para o tratamento de resíduos sólidos urbanos, especialmente aquelas voltadas à valorização energética de rejeitos não recicláveis, por meio de tecnologias conhecidas internacionalmente como Waste-to-Energy (WtE) ou Unidades de Recuperação Energética (URE).

Sugere-se que os referidos estudos contemplem, entre outros aspectos:

I – a análise da viabilidade técnica, ambiental e econômica da recuperação energética de resíduos sólidos urbanos;

II – a avaliação da possibilidade de formação de consórcios intermunicipais, visando ganho de escala operacional e compartilhamento de custos;

III – a identificação de tecnologias ambientalmente seguras, com elevado controle de emissões atmosféricas e conformidade com a legislação ambiental vigente;

IV – o levantamento de modelos de Parceria Público-Privada (PPP) ou outras formas de cooperação institucional que possam viabilizar a implantação, operação e manutenção de sistemas dessa natureza;

V – a identificação de fontes de financiamento nacionais e internacionais voltadas a projetos de gestão sustentável de resíduos e inovação ambiental;

VI – a análise do potencial de redução da destinação de rejeitos a aterros sanitários, com consequente diminuição de impactos ambientais;

VII – a avaliação do potencial de geração de energia a partir de resíduos, que poderá futuramente contribuir para o abastecimento energético de equipamentos públicos ou sistemas de iluminação urbana.

JUSTIFICATIVA:

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui um dos principais desafios ambientais e administrativos enfrentados pelos municípios brasileiros.

O crescimento da geração de resíduos, aliado às limitações de áreas disponíveis para disposição final e aos custos crescentes de transporte e destinação em aterros sanitários,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exige que o poder público busque soluções inovadoras, sustentáveis e tecnicamente eficientes para o tratamento e a destinação final desses materiais.

Nesse contexto, tecnologias de recuperação energética de resíduos, amplamente utilizadas em diversos países, têm se consolidado como alternativa complementar à reciclagem e ao tratamento convencional, permitindo a redução significativa do volume de rejeitos destinados a aterros sanitários, além da possibilidade de aproveitamento energético do material não reciclável.

Importa ressaltar que tais tecnologias operam com sistemas avançados de controle ambiental, capazes de reduzir de forma rigorosa as emissões atmosféricas, atendendo aos padrões ambientais atualmente exigidos em diversas jurisdições.

Considerando o porte populacional do Município de Santa Teresa, iniciativas dessa natureza podem ser analisadas também sob a perspectiva da cooperação regional, mediante a formação de consórcios intermunicipais, instrumento previsto na legislação brasileira e frequentemente utilizado para viabilizar soluções compartilhadas em áreas de infraestrutura e serviços públicos.

Além disso, projetos dessa natureza podem ser estruturados por meio de modelos de Parceria Público-Privada (PPP), previstos na Lei Federal nº 11.079/2004, possibilitando a participação da iniciativa privada na implantação, financiamento e operação de empreendimentos de interesse público, reduzindo a necessidade de investimento direto por parte do município.

Importante destacar que a adoção de soluções tecnológicas para recuperação energética de resíduos deve ser compreendida como instrumento complementar às políticas de redução, reutilização e reciclagem, respeitando a hierarquia de gestão de resíduos prevista na legislação brasileira e preservando iniciativas de coleta seletiva, reciclagem e inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.

Adicionalmente, a análise de alternativas tecnológicas voltadas à valorização energética dos resíduos pode contribuir para o fortalecimento de estratégias relacionadas à sustentabilidade ambiental, à economia circular e à redução da emissão de gases de efeito estufa, alinhando o município às boas práticas contemporâneas de gestão ambiental e desenvolvimento sustentável.

Cumpramos ressaltar que a presente indicação não propõe a implantação imediata de qualquer sistema, mas sim a realização de estudos técnicos preliminares, destinados a avaliar a eventual viabilidade de soluções dessa natureza para a realidade local, identificando alternativas tecnológicas, modelos de gestão e fontes de financiamento compatíveis com a capacidade administrativa municipal.

A proposta encontra respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que incentiva a adoção de práticas voltadas à redução, reutilização,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reciclagem e recuperação energética dos resíduos, promovendo modelos de gestão ambientalmente responsáveis e economicamente sustentáveis.

Dessa forma, a presente indicação busca contribuir para a modernização da política municipal de gestão de resíduos sólidos, estimulando a análise de alternativas inovadoras que possam, no futuro, gerar benefícios ambientais, econômicos e sociais para o Município de Santa Teresa.

Sala Augusto Ruschi, em 12 de março de 2026

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 12/03/2026 07:09

Checksum: **EAD6205B2BF240F77FBB38D0E8FC49F7BA0105EEC2A7D4BD27554049E603B4B2**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.